



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A criação da condecoração “Medalha Guardião da Cidade”, se dá única e exclusivamente a butiaenses ou pessoas que atuam na área da segurança pública e/ou privada de Butiá, que por ato de heroísmo, bravura, coragem e honra coloque a sua vida em detrimento de um sinistro para proteger a vida das demais pessoas ou munícipes.

Lembrando, que esta homenagem inclui atos de profissionais das polícias civil e militar, militares das forças armadas, agentes penitenciários, bombeiros militares, voluntários e civis, vigilantes públicos e privados, não tendo nenhuma ligação com o Diploma Policial Padrão, restrita apenas a servidores da Brigada Militar ou Polícia Civil.

Este referido diploma, também é entregue anualmente na semana de aniversário do município de Butiá, pela Lei 2318/07, que em seu artigo 2º fala regula os critérios para o recebimento de tal homenagem, como: competência, assiduidade, disciplina, espírito cooperativo e cumprimento de suas atribuições. Além do que o mesmo profissional pode receber mais de uma vez o mesmo diploma. Algo totalmente diferente do que está sendo proposto nesta lei para o recebimento da medalha “Guardião da Cidade”

Sendo assim, esta lei cria não uma homenagem profissional e sim uma condecoração a homens e mulheres de sua respectiva área, que colocar sua vida em risco para resguardar a vida dos moradores da nossa comunidade.

Nesses termos peço aprovação.

Atenciosamente,

Joel Maraschin

Vereador líder da bancada do PMDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3641/2018

**CRIA A CONDECORAÇÃO
“MEDALHA GUARDIÃO DA
CIDADE” E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a condecoração “Medalha Guardião da Cidade”, destinada a Câmara de Vereadores de Butiá homenagear homens e mulheres butiaenses ou radicados no município, que atuem na cidade de Butiá ou fora, dentro da área da Segurança Pública e/ou Privada .

Art. 2º - Serão merecedores desta condecoração, aqueles que por ato de heroísmo, bravura, coragem e honra, coloque a sua função acima de qualquer perigo para proteger e segurar a integridade física e a vida dos cidadãos butiaenses.

Art. 3º - Poderão ser congratulados com a medalha:

- I – Policiais Militares
- II – Policiais Civis
- III – Integrante das Forças Armadas
- IV – Agentes Penitenciários
- V – Bombeiros (Militares, Voluntários ou Civis)
- VI – Vigilantes (Públicos ou Privados)

Art. 4º - Poderão ser homenageados no máximo 5 (cinco) pessoas por ano com esta condecoração.

Art. 5º - Não haverá data estipulada para entrega da condecoração, sendo de praxe chamada via requerimento, após um fato, sinistro, ou ocorrência de grande repercussão na comunidade, que justifique a homenagem aos indicados.

Parágrafo Único – Os nomes dos homenageados deverão passar por apreciação da Comissão de Segurança, Saúde e Serviços Públicos, com parecer anexo ao Requerimento, antes da sua apreciação.

Art. 6º - É vedada a condecoração do mesmo profissional novamente em qualquer intervalo de tempo.

Parágrafo Único – Em caso de óbito em decorrência do ato de heroísmo, bravura, coragem e honra, um familiar deverá receber a homenagem em memória do agraciado.

Art. 7º - As despesas em decorrência desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483

E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com

Site: www.joelmaraschin.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Butiá, 8 de Janeiro de 2018.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB